



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
 Reitoria  
 Pró-reitoria de Gestão de Pessoas  
 Diretoria de Administração e Desenvolvimento de Pessoas  
 Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
 - www.ifmg.edu.br

Ofício Circular nº 20/2019/DAPES/PROGEP/Reitoria/IFMG

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2019.

À Gestão de Pessoas do IFMG dos Campi

Assunto: Ofício Circular sobre autorização de saída do País

Prezados Gestores,

Diante da necessidade de uniformizar os procedimentos de Afastamento do País, a DAPES manifesta no sentido de orientar a todas as unidade de Gestão de Pessoas dos Campi do IFMG que procedam nos termos a seguir descritos.

Segundo o Decreto nº 91.800/1985, o servidor em gozo de **férias, licença ou usufruindo das concessões de gala ou nojo**, não precisam de autorização para sair do país, desde que as saídas sejam de caráter particular. Vejamos o disposição legal:

*Art. 6º - Independem de autorização as viagens ao exterior, em caráter particular, do servidor em gozo de férias, licença, gala ou nojo, cumprindo-lhe apenas comunicar ao chefe imediato o endereço eventual fora do País.*

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 91.800/1985, cumpre ao servidor apenas comunicar ao chefe imediato o endereço eventual fora do País nos seguintes casos:

- Em gozo de Licenças, as quais estão descritas no Capítulo IV - Das Licenças, nos artigos 81 e ss, da Lei 8.112/1990:

**Capítulo IV - Das Licenças**

*Seção I - Disposições Gerais*

*Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:*

- I - por motivo de doença em pessoa da família;*
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;*
- III - para o serviço militar;*
- IV - para atividade política;*
- V - para capacitação;*
- VI - para tratar de interesses particulares;*
- VII - para desempenho de mandato classista.*

- Em gozo das concessões de Gala ou Nojo, as quais são denominadas, respectivamente, de casamento e falecimento de parente ou dependente legal, nos termos do Capítulo VI - Das Concessões, no art. 97 da Lei 8.112/1990:

**Capítulo VI - Das Concessões**

*Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:*

*(...)*

*III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de :*

- a) casamento;*
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.*

- Em gozo de Férias, sendo este último instituto descrito no Capítulo III - Das Férias, no artigo 77 da Lei 8.112/1990:

**Capítulo III - Das Férias**

*Art. 77. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.*

Ressaltamos que, este raciocínio só se aplica se o afastamento estiver ocorrendo **em caráter particular, e se restringem tão somente nos casos supracitados.**

No tocante aos afastamentos para Estudo ou Missão no Exterior, descritos no artigo 95 da Lei 8.112/1990, eles foram regulamentados pelo Decreto nº 1.387/1995. O referido Decreto faz menção expressa ao Decreto nº 91.800/1985, demonstrando sua aplicação e vigência concomitante. Ele também estabelece que o afastamento do País somente poderá ser autorizado nos casos elencados no artigo 1º que aqui transcrevemos:

*Art. 1º O afastamento do País de servidores civis de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com ônus ou com ônus limitado, somente poderá ser autorizado nos seguintes casos, observadas as demais normas a respeito, notadamente as constantes do **Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985**:*

*I - negociação ou formalização de contratações internacionais que, comprovadamente, não possam ser realizadas no Brasil ou por intermédio de embaixadas, representações ou escritórios sediados no exterior;*

*II - missões militares;*

*III - prestação de serviços diplomáticos;*

*IV - serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade fim do órgão ou entidade, de necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado;*

*V - intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, acordado com interveniência do Ministério das Relações Exteriores ou de utilidade reconhecida pelo Ministro de Estado;*

*VI - bolsas de estudo para curso de pós-graduação stricto sensu .*

Nestes casos, o servidor interessado que tem o dever de solicitar a expedição da referida portaria de autorização para a saída do país, cujo processo é e competência da ARINTER e a tramitação do processo culmina em portaria emitida pelo Reitor devidamente publicada em DOU.

Em se tratando de Afastamento do País por motivo de Afastamento para Pós-graduação Stricto Sensu (mestrado, doutorado e pós-doutorado), previsto no artigo 96-A da Lei 8.112/1990, esclarecemos que cabe à PROGEP somente o processo de Afastamento para Pós-graduação Stricto Sensu. A competência de análise e fluxo do processo de Afastamento do País é da ARINTER do IFMG, a qual somente avalia o processo de afastamento do país, após o deferimento do afastamento para Pós-graduação pela PROGEP.

Em síntese, não é necessária expedição de portaria para os servidores em gozo de **férias, licença ou usufruindo das concessões de gala ou nojo**, sendo primordial a autorização quando se tratar dos AFASTAMENTOS que ensejam saídas do país, como é o caso de estudo ou missão fora do País.

Salientamos que não são todos os afastamentos que têm dupla tramitação, como o afastamento para a pós-graduação stricto sensu, que tem tramitação na PROGEP e na ARINTAR, apenas aqueles que tem forma descrita na lei que exige a dupla tramitação.

Assim, caso o afastamento não possua tramitação definida em lei, estando previsto apenas no Decreto 1.387/1995, estes carecem apenas da tramitação na ARINTER, devendo ser remetidos para a PROGEP apenas para fins de registro no SIAPE e no assentamento funcional e do servidor, após o tramitado total do processo.

Estas são as nossas recomendações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Soares Mendes de Jesus, Coordenador(a) de Legislação e Normas de Pessoal**, em 07/05/2019, às 07:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel dos Reis Pedrosa, Diretor(a) de Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida**, em 10/05/2019, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0253423** e o código CRC **144D9506**.